

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

EUTANÁSIA LEGAL EM ROEDORES

Magda Sharlem Torres

PORTO ALEGRE

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

EUTANÁSIA LEGAL EM ROEDORES

Magda Sharlem Torres

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Médica Veterinária.

Orientador: Prof. Dr. Andre Silva Carissimi

PORTO ALEGRE

2015

RESUMO

A eutanásia é a abreviação de uma vida, no caso dos animais é o ato de matar humanamente por métodos que induzem rápida inconsciência e morte sem dor ou desconforto (INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL, 2014). No Brasil, para realizar a eutanásia deve-se seguir o permitido e descrito em legislação. Neste trabalho foram analisadas as contrariedades, as diferenças e as semelhanças entre as legislações existentes a respeito da prática da eutanásia em roedores. As legislações examinadas foram emitidas pelo Conselho Federal de Biologia (CFBio), Resolução nº 301 de 8 de dezembro de 2012, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), Diretrizes da prática de eutanásia do COCEA (2013), e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Resolução nº 1000 de 2012 e Guia brasileiro de boas práticas para eutanásia em animais (2013). Existem similaridades entre a maioria dos métodos não aceitos para eutanásia em animais. Ficam em evidência as diferenças entre os métodos recomendados e os recomendados sob restrição às diferentes classes de roedores. Os métodos recomendados devem sempre ser priorizados sobre os métodos sob restrição, pois são os mais próximos dos critérios ideais de morte humanitária (CFMV, 2013). Há divergências quanto a capacitação do manipulador da eutanásia. As legislações atuais não se completam adequadamente, existem incoerências e repetições entre elas, ressaltando a falta de uma legislação única que contemple todos os tópicos das existentes.

Palavras-Chaves: eutanásia, roedores, legislação, cobaia, camundongo, rato, hamster

ABSTRACT

Euthanasia is short for a life, to case of animals is the killing humanely by methods that induce unconsciousness fast and death without pain or discomfort (INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL, 2014). To perform euthanasia in Brazil we have to follow the permitted and described in legislation. In this work were analyzed the contradictions, differences and similarities among the existing legislation regarding the practice of euthanasia in rodents. The examined legislations were issued by the Conselho Federal de Biologia (CFBio), Resolution No. 301 of December 8th, 2012, by the Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013), and by the Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Resolution No. 1000, 2012 and Guia brasileiro de boas práticas para a eutanásia em animais (2013). There are similarities among most non accepted methods of euthanasia in animals. There are in evidence the differences among the recommended methods and recommended methods under restriction to the different classes of rodents. The recommended methods should be always prioritized on the under restriction methods because they are the closest to the ideal criteria for humane death (CFMV, 2013). There are disagreements about the euthanasia handler capacity. The current legislations do not complete accordingly, there are inconsistencies and repetitions among them, and this emphasizes the lack of a unique legislation covering all the topics of existing legislation.

Keywords: *euthanasia, rodents, legislation, guinea pig, mouse, rat, hamster*

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Diferenças e semelhanças dos métodos de eutanásia recomendáveis nas Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013) e na Resolução nº 1000/12 do CFMV para roedores adultos.	11
Tabela 2 -	Diferenças e semelhanças dos métodos de eutanásia aceitos sob restrição nas Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013) e na Resolução nº 1000/12 do CFMV para roedores adultos.	12

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	ARTIGO	7
3	CONCLUSÃO	15
	REFERÊNCIAS	16

1 INTRODUÇÃO

A eutanásia é a abreviação de uma vida, no caso dos animais é o ato de matar humanamente por métodos que induzem rápida inconsciência e morte sem dor ou desconforto (INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL, 2014). A origem do termo eutanásia vem do grego, o qual “*eu*” significa boa e “*thanatos*” se refere à morte, indicando que a morte deve ocorrer sem angústia nem sofrimento (RIVERA, 2006).

Para realizar a eutanásia faz-se uso de métodos físicos, químicos ou associação entre os dois métodos. Segundo as diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013), para um método ser considerado ideal ele deve fazer com que a perda de consciência seja a mais rápida possível, deve ser irreversível e não ser uma experiência desagradável, tanto fisicamente quanto emocionalmente, ou seja, o animal não deve apresentar dor, estresse, apreensão ou ansiedade. São consideráveis métodos recomendáveis de eutanásia aqueles que causem pouco ou nenhum sofrimento e que as características do método sejam as mais próximas do método ideal, são considerados os preferidos, porque garantem uma morte humanitária (CONCEA, 2013). Os métodos aceitos sob restrição são aqueles métodos, que por sua natureza técnica, não atendem a todos os critérios ideais e possuam um maior potencial de erro por parte do executor, ou que não haja documentação científica conclusiva que indique morte humanitária, ou ainda que seja visualmente desagradável e apresentem problemas de segurança para o operador (CONCEA, 2013; CFMV, 2013). Os métodos inaceitáveis não geram uma morte humanitária aos animais, por isso não se enquadram nos critérios de eutanásia ideal (CONCEA, 2013).

Em roedores, a eutanásia é um procedimento frequentemente realizado por vários motivos, tais como para findar o sofrimento animal, por ser um risco para a saúde pública, para o controle populacional dentro de um biotério ou como parte final de um protocolo experimental em uma pesquisa (LUNA e TEIXEIRA, 2007). Para cada classe de roedor, adulto, neonato, feto ou embrião, existem um método de eutanásia mais indicado e será relatado no desenvolvimento deste trabalho.

2 ARTIGO

EUTANÁSIA LEGAL EM ROEDORES

TORRES, Magda Sharlem¹; CARISSIMI, Andre Silva¹,

¹Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

RESUMO

A eutanásia é a abreviação de uma vida, no caso dos animais é o ato de matar humanamente por métodos que induzem rápida inconsciência e morte sem dor ou desconforto (INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL, 2014). No Brasil, para realizar a eutanásia deve-se seguir o permitido e descrito em legislação. Neste trabalho foram analisadas as contrariedades, as diferenças e as semelhanças entre as legislações existentes a respeito da prática da eutanásia em roedores. As legislações examinadas foram emitidas pelo Conselho Federal de Biologia (CFBio), Resolução nº 301 de 8 de dezembro de 2012, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), Diretrizes da prática de eutanásia do COCEA (2013), e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Resolução nº 1000 de 2012 e Guia brasileiro de boas práticas para eutanásia em animais (2013). Existem similaridades entre a maioria dos métodos não aceitos para eutanásia em animais. Ficam em evidência as diferenças entre os métodos recomendados e os recomendados sob restrição às diferentes classes de roedores. Há divergências quanto a capacitação do manipulador da eutanásia. As legislações atuais não se completam adequadamente, existem incoerências e repetições entre elas, ressaltando a falta de uma legislação única que contemple todos os tópicos das existentes.

Palavras-Chaves: eutanásia, roedores, legislação, cobaia, camundongo, rato, hamster

LEGAL EUTHANASIA IN RODENTS

TORRES, Magda Sharlem¹; CARISSIMI, Andre Silva¹,

¹Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

ABSTRACT

Euthanasia is short for a life, to case of animals is the killing humanely by methods that induce unconsciousness fast and death without pain or discomfort (INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL, 2014). To perform euthanasia in Brazil we have to follow the permitted and described in legislation. In this work were analyzed the contradictions, differences and similarities among the existing legislation regarding the practice of euthanasia in rodents. The examined legislations were issued by the Conselho Federal de Biologia (CFBio), Resolution No. 301 of December 8th, 2012, by the Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013), and by the Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Resolution No. 1000, 2012 and Guia brasileiro de boas práticas para a eutanásia em animais (2013). There are similarities among most non accepted methods of euthanasia in animals. There are in evidence the differences among the recommended methods and recommended methods under restriction to the different classes of rodents. There are disagreements about the euthanasia handler capacity. The current legislations do not complete accordingly, there are inconsistencies and repetitions among them, and this emphasizes the lack of a unique legislation covering all the topics of existing legislation.

Keywords: *euthanasia, rodents, legislation, guinea pig, mouse, rat, hamster*

1 INTRODUÇÃO

A eutanásia é a abreviação de uma vida, no caso dos animais é o ato de matar humanamente por métodos que induzem rápida inconsciência e morte sem dor ou desconforto (INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL, 2014). A origem do termo eutanásia vem do grego, o qual “eu” significa boa e “thanatos” se refere à morte, indicando que a morte deve ocorrer sem angústia nem sofrimento (RIVERA, 2006). Para realizar a eutanásia faz-se uso de métodos físicos, químicos ou associação entre os dois métodos. Segundo as diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA, lançada em 2013, para um método ser considerado adequado ele deve fazer com que a perda de consciência seja a mais rápida possível, deve ser irreversível e não ser uma experiência desagradável, tanto fisicamente quanto

emocionalmente, ou seja, o animal não deve apresentar dor, estresse, apreensão ou ansiedade. Em roedores, a eutanásia é um procedimento frequentemente realizado por vários motivos, tais como para findar o sofrimento animal, ser um risco para a saúde pública, para o controle populacional dentro de um biotério ou como parte final de um protocolo experimental em uma pesquisa.

2 LEGISLAÇÕES: CONTRARIEDADES, SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS

No Brasil, a eutanásia é abordada em documentos emitidos por três órgãos diferentes: o Conselho Federal de Biologia (CFBio), com a Resolução nº 301 de 8 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), com as Diretrizes da prática de eutanásia do COCEA de 2013, e o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com a Resolução nº 1000 de 2012 e o Guia de boas práticas em eutanásia em animais de 2013. Em 2008, foi homologada a Lei nº 11.974, que regulamentou o artigo nº 225 da Constituição Federal, fazendo com que o Brasil passasse a contar com um órgão consultivo e deliberativo específico para as questões advindas do uso de animais para fins didáticos e científicos, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). Em suas deliberações, o CONCEA emitiu uma resolução normativa que estabeleceu as Diretrizes para a Prática de Eutanásia (BRASIL, 2013). Dessa maneira, esses documentos que tratam sobre a eutanásia possuem algumas diferenças, contrariedades e também algumas semelhanças, então, este trabalho se propõe a discutir sobre esses aspectos de forma racional.

A respeito do profissional que realiza a eutanásia há contrariedades entre as legislações. Conforme está descrito na Resolução N°1000, de 11 de maio de 2012, do CFMV diz que a eutanásia é considerada um procedimento clínico, e, portanto, privativa da profissão do médico veterinário. Ou seja, só o médico veterinário teria o embasamento técnico e científico, como os conhecimentos em farmacologia, clínica e medicina de animais, para realizar a eutanásia. Ainda nessa Resolução, no artigo 5°, trata que é obrigatória a presença do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal e em todas circunstâncias em que ela se faça necessária. Já a Resolução N°301, de 8 de dezembro de 2012, do CFBio não é clara sobre a realização da eutanásia pelo profissional biólogo, mas retrata a atividade de outra forma, como a minimização de sofrimento do animal, que se enquadra na definição da eutanásia. Ou seja, declarando que o biólogo é um profissional legalmente habilitado para

realizar métodos indolores com o uso de anestésicos e analgésicos quando necessários para conduzir a rápida inconsciência e morte ao animal em sofrimento. Nas Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013), diz que de acordo com a Resolução Normativa N°6, de 10 de julho de 2012 do CONCEA, que os procedimentos de eutanásia devem ser supervisionados pelo médico veterinário, o Responsável Técnico pelo biotério, que deve ter registro profissional no mesmo Estado em que o biotério esteja localizado. Ou seja, qualquer pessoa treinada pode realizar o procedimento da eutanásia, desde que tenha a supervisão do médico veterinário mesmo que esse esteja ausente.

As legislações têm em comum a classificação dos métodos de eutanásia considerados como inaceitáveis. Os métodos não indicados são: a embolia gasosa, traumatismo craniano, incineração *in vivo*, hidrato de coral para pequenos animais, clorofórmio, descompressão, afogamento, exsanguinação sem inconsciência prévia éter sulfúrico, uso isolado de bloqueadores neuromusculares, imersão em formol (CFBio, 2012; CFMV, 2012). Imersão em qualquer substância fixadora, qualquer substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento animal e/ou demandar tempo excessivo para morte, eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia e qualquer outro método sem embasamento científico (CFMV, 2012). Congelamento rápido sem anestesia profunda, gás cianídrico e cianuretos, estricnina, hipotermia e resfriamento (CFMV, 2012). Sendo considerado, tanto para CFMV quanto para CFBio, infração ética do profissional que utilizar esses métodos citados acima. Segundo a Diretriz da prática da eutanásia do CONCEA, de 2013, os métodos inaceitáveis para roedores são monóxido de carbono, éter, nitrogênio, argônio e outros métodos não citados.

Segundo as Diretrizes do CONCEA, de 2013, consta no capítulo cinco que é obrigatória a comprovação da morte antes de destinar os cadáveres e que deverá ser realizada por um profissional qualificado para tal fim. Se levar em consideração a Resolução n°1000 do CRMV, de 2012, o profissional qualificado para essa função é o médico veterinário, pois para declarar a morte do animal é necessário aferir sinais clínicos do animal, tais como a ausência de movimento respiratório (apneia); ausência de batimentos cardíacos (assistolia), preferencialmente, por meio do uso de estetoscópio, ou equipamento que o substitua, como, por exemplo, doppler-ultrassom; ausência de pulsação, mucosas pálidas e perda do reflexo corneal ou àqueles apropriados para a espécie (BRASIL, 2013). De acordo com o artigo 10,

do capítulo 3, da Resolução n°1000 do CRMV de 2012, a declaração de óbito deve ser emitida pelo médico veterinário responsável.

Outro quesito importante é o impacto da eutanásia sobre a pessoa que realiza ela diariamente. Para a escolha do método de eutanásia deve-se levar em consideração a espécie, a idade e o estado fisiológico dos animais, meios de contenção disponível, capacidade técnica do executor, o número de animais, o custo, se é compatível com o fim desejado e embasado cientificamente, se é seguro para quem executa e ser aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CFMV, 2013). Mas, sempre será a priorizado o método mais adequado e menos danoso ao animal (BRASIL, 2013). O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia deverá prever um rodízio profissional, para evitar o desgaste emocional decorrente desse procedimento (CFMV, 2012).

Tabela 1 - Diferenças e semelhanças dos métodos de eutanásia recomendáveis nas Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013) e na Resolução n° 1000/12 do CFMV para roedores adultos.

Semelhanças	Diferenças	
	CONCEA	CFMV
Barbitúricos	Associado com anestésico local	-
Anestésico inalatório	-	Seguido de procedimento para assegurar a morte
Anestésicos gerais intravenosos	-	-
-	-	Cloreto de potássio com anestesia geral previa

Fonte: CONCEA, 2013; CFMV, 2013

As recomendações para eutanásia de fetos e embriões é de que em fetos de rato, camundongo e hamster até o 14° dia de gestação, e em cobaias até o 34° dia de gestação, em que há o mínimo de desenvolvimento neuronal, o método aceito é de que a eutanásia da mãe ou a remoção do feto assegura morte rápida desse, por meio de perda do suprimento

sanguíneo (CFMV, 2013). Após o 15º dia de gestação da rata, hamster e camundonga, e do 35º na cobaia, até o nascimento, o nível de desenvolvimento neuronal já permite a percepção da dor, sendo recomendada a decapitação por operador experiente (CFMV, 2013).

Tabela 2 - Diferenças e semelhanças dos métodos de eutanásia aceitos sob restrição nas Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA (2013) e na Resolução nº 1000/12 do CFMV para roedores adultos.

Semelhanças	Diferenças	
	CONCEA	CFMV
Dióxido de carbono	-	-
Decapitação	Equipamento de uso específico e comercialmente disponível	Guilhotina para animais menores que 200g
Deslocamento cervical	Menores de 200g	Menores de 150g
-	-	N2/ argônio
-	Micro-ondas específico para esta finalidade	-
-	-	T61
-	Atordoamento seguido de exanguinação para animais silvestres em situação de campo	-

Fonte: CONCEA, 2013; CFMV, 2013

Em relação aos métodos aceitos para eutanásia em neonatos não há recomendação especificada nas Diretrizes da prática de eutanásia do COCEA (2013), consta que sob restrição pode-se fazer decapitação com lâminas e tesouras afiadas. Consta no Guia brasileiro de boas práticas para eutanásia em animais (CFMV, 2013) que para neonatos de até seis dias (camundongo, rato e hamster) pode-se utilizar como método de eutanásia a decapitação com lâminas afiadas, fazer anestesia por hipotermia seguida de decapitação e utilizar anestésico inalatório, mantido por no mínimo dez minutos após a cessação de movimentos do neonato. Para roedores, entre 7 e 14 dias de idade, pode ser usado o dióxido de carbono ou anestésico

inalatório isolado ou seguido de decapitação com lâminas afiadas, para neonatos maiores de 15 dias até a idade adulta preconiza o uso de anestésico inalatório, permanecendo por dois minutos após a cessação de movimentos (CFMV, 2013). Para neonatos de cobaias, os métodos de eutanásia devem ser os mesmos utilizados para os adultos (CFMV, 2013).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As legislações atuais não se completam adequadamente, existem contrariedades entre elas. É importante, que no futuro se faça uma só legislação a respeito da eutanásia, que deve englobar as legislações atuais e ser completa para que não haja brechas a serem questionadas e/ou usadas de má fé. Os direitos privativos de cada profissão, que são garantidos por lei, devem ser respeitados pelas outras profissões.

Apesar das contrariedades, são muito importantes essas legislações que promovam o respeito aos direitos dos animais, pois evidencia ao mundo que o Brasil é um país sério e civilizado, que se importa com os outros seres, onde a pesquisa em que há uso de animais é regrada e respeitada e não se admite a crueldade animal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA**. Brasília, DF, 2013. 54p.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012**. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUA's). Brasília, DF, 10 jul 2012. Disponível em: <ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpssp/bibliote/informe_eletronico/2012/iels.jul.12/Iels129/U_RN-MCTI-CONCEA-6_100712.pdf>. Acesso em: 27 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 8 out. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11794.htm>. Acesso em: 7 mar. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. **Resolução nº 301, de 8 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados *in situ* e *ex situ*, e dá outras providências. Brasília, DF, 8 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.cfbio.gov.br/artigos/RESOLUCAO-N%C2%BA-301-DE-8-DE-DEZEMBRO-DE-2012>>. Acesso em: 27 maio 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Guia brasileiro de boas práticas em eutanásia em animais: conceitos e procedimentos recomendados.** Brasília, DF, 2013. 66 p. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/uploads/files/Guia%20de%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20para%20Eutanasia.pdf>>. Acesso em: 04 jul 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. **Manual de legislação do sistema CFMV/ CRMVs**, Brasília, DF, 11 maio 2012. P. 1-9. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/326>>. Acesso em: 27 maio 2015.

INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL. **Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório.** 8. Ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2014.

RIVERA, E. A. B. Eutanásia em animais. In: RIVERA, E. A. B.; AMARAL, M. H.; NASCIMENTO, V. P. (Ed.). **Ética e bioética aplicada à medicina veterinária.** Goiânia: [s. h.], 2006. Cap. 10, p. 267-298.

3 CONCLUSÃO

As legislações atuais não se completam adequadamente, existem contrariedades entre elas. É importante, que no futuro se faça uma só legislação a respeito da eutanásia, que deve englobar as legislações atuais e ser completa para que não haja brechas a serem questionadas e/ou usadas de má fé. Os direitos privativos de cada profissão, que são garantidos por lei, devem ser respeitados pelas outras profissões.

Os métodos recomendados devem sempre ser priorizados sobre os métodos sob restrição, pois são os mais próximos dos critérios ideais de morte humanitária (CFMV, 2013).

Apesar das contrariedades, são muito importantes essas legislações que promovam o respeito aos direitos dos animais, pois evidencia ao mundo que o Brasil é um país sério e civilizado, que se importa com os outros seres, onde a pesquisa em que há uso de animais é regrada e respeitada e não se admite a crueldade animal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Diretrizes da prática de eutanásia do CONCEA**. Brasília, DF, 2013. 54p.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012**. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUA's). Brasília, DF, 10 jul 2012. Disponível em:

<ftp://ftp.saude.sp.gov.br/ftpseesp/bibliote/informe_eletronico/2012/iels.jul.12/Iels129/U_RN-MCTI-CONCEA-6_100712.pdf>. Acesso em: 27 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 8 out. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11794.htm>. Acesso em: 7 mar. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. **Resolução nº 301, de 8 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados *in situ* e *ex situ*, e dá outras providências. Brasília, DF, 8 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.cfbio.gov.br/artigos/RESOLUCAO-N%C2%BA-301-DE-8-DE-DEZEMBRO-DE-2012>>. Acesso em: 27 maio 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Guia brasileiro de boas práticas em eutanásia em animais: conceitos e procedimentos recomendados**. Brasília, DF, 2013. 66 p. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/uploads/files/Guia%20de%20Boas%20Pr%C3%A1ticas%20para%20Eutanasia.pdf>>. Acesso em: 04 jul 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. **Manual de legislação do sistema CFMV/ CRMVs**, Brasília, DF, 11 maio 2012. P. 1-9. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/326>>. Acesso em: 27 maio 2015.

INSTITUTE FOR LABORATORY ANIMAL. **Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório**. 8. Ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2014.

LUNA, S. P. H.; TEIXEIRA, M. W. Eutanásia: considerações éticas e indicações técnicas. **Revista CFMV**, Brasília, DF, v. 13, n. 41, p. 60-90, 2007.

RIVERA, E. A. B. Eutanásia em animais. In: RIVERA, E. A. B.; AMARAL, M. H.; NASCIMENTO, V. P. (Ed.). **Ética e bioética aplicada à medicina veterinária**. Goiânia: [s. h.], 2006. Cap. 10, p. 267-298.